



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP: 48.475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155

**LEI Nº. 428/2017, DE 25 DE ABRIL DE 2017.**

Aprova o Plano Municipal de Cultura 2017-2020 (PMC) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapicuru, Estado da Bahia, aprovou e eu, Gestor Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC) de Itapicuru, constante do documento anexo, para o período de 2017 a 2020.

Art. 2º O Órgão Gestor da Cultura do Município – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura (SEC) – é responsável por cumprir as metas, ações e indicadores do Plano aprovado nesta Lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura (SEC) tem liberdade para desenvolver ações dentro de contextos não previstos no Plano Municipal de Cultura de Itapicuru (PMC), quando tais ações possuírem relevância Cultural.

Art. 4º O Plano anual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura (PMC).

Art. 5º O Município, através do Conselho Municipal de Cultura, acompanhará e opinará sobre a execução e implementação de projetos ou programas da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura (SEC), bem como coordenando o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura (PMC).

Art. 6º As previsões constantes do Plano Municipal de Cultura (PMC) de Itapicuru estão obrigatoriamente adstritas à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual vigente, à Lei Orgânica do Município de Itapicuru, bem como a toda legislação e norma que norteie a ação do Executivo Municipal na execução orçamentária e de políticas públicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de abril de 2017.


Magno Ferreira de Souza
Gestor Municipal